



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação dos Exploradores de Recursos Florestais e Minerais de Moçambique em Tete (AERFMMT) com sede na Cidade de Tete, Província de Tete, representada pelo senhor Assulai Eduardo Arnança Changa, residente nesta cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Representante da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no Disposto n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Exploradores de Recursos Florestais e Minerais de Moçambique em Tete “(AERFMMT)”.

Governo da Província Tete, 30 de Março de 2014. — O Governador, *Paulo Auade*.

Governo do Distrito de Magude

DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, Inspectora superior N1 e Administradora do Distrito de Magude, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Transportadores de Passageiros Semi-colectivos de Motaze na Província do Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Motaze, com sede em Motaze, Bairro um, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e com observância ao disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores de Passageiros Semi-colectivos de Motaze.

Governo do Distrito de Magude, 21 de Novembro de 2014. — A Administradora, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Transportadores de Motaze

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas doze e vinte e quatro do livro de notas, número um traço A para escrituras diversas, da Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, a cargo de Mussá Ussene, conservador e notário técnico, entre os senhores: Venâncio Salomone Cossa, Esmael Vicente Chambal, Castigo Ernesto Langa, Estevão Adriano Chivambo, Pedro André Ubisse, António Mundau Zimba, Milione Francisco Bila, Lázaro Alfredo Guenha, João Armando Ubisse, Isac Mucindo Ubisse, Domingos Armando Guenha, Tomás Salvador Nguenha, Estevão Domingos Sambo, Fernando

Vasco Makuvule, constituem entre si uma associação cujo os estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Transportadores Rodoviários de Passageiros e Carga de Motaze até Magude, Cidade de Maputo, Macie, Chokwe, Marule, Mangandlane, Magule, Munyuane e outras zonas necessitadas futuramente, vice-versa, designada pelo nome de Associação dos Transportadores de Motaze – é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma

de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem sede e foro no Posto Administrativo de Motaze, Distrito de Magude, Província de Maputo, no Bairro Um.

ARTIGO TERCEIRO

A associação tem por finalidade prestar apoio e orientação a comunidade, o que consistirá principalmente em:

- i) Contribuir para bons serviços e divulgação de conhecimentos

no âmbito dos transportes, assumir-se como voz representativa na defesa dos interesses que afectam as comunidades, com vista a um desenvolvimento sustentável como um direito para as comunidades;

- ii) Prestar ajuda de transporte de passageiros e cargas em todas suas rotas e intensificar acções que contribuam para garantir bons serviços como um direito para as comunidades;
- iii) Orientar justamente a prática da actividade de transportadores;
- iv) Aumentar a capacidade da associação para atender aos desafios da mesma;
- v) Auxiliar civilmente e moral.

ARTIGO QUARTO

Na consecução de tais objectivos da associação poderá efectivar trabalhos de atendimento, aprendizagem, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

ARTIGO QUINTO

A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

ARTIGO SEXTO

A associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

ARTIGO SÉTIMO

O prazo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do patrimônio, sua constituição e utilização

ARTIGO OITAVO

O patrimônio da associação será composto de :

- a) Dotações ou subvenções eventuais, directamente dos associados, simpatizantes ou através de órgãos públicos da administração directa e indirectamente;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas actividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, acções ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

g) Rendimentos decorrentes de títulos acções ou papéis financeiros de sua propriedade;

- h) Usufruto que lhes forem conferidos;
- i) Juros bancários e outras receitas de capital;
- j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) Contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da associação somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objectivos.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

A associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São atribuições da Assembleia Geral:

- i) Eleger os membros da Direcção e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- ii) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- iii) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Direcção, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- iv) Examinar o relatório da direcção e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- v) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- vi) Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- vii) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação;
- viii) Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- ix) Decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada

ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo um terço de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planeamento de actividades para a associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela direcção sobre as actividades referentes ao exercício social encerrado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- i) Por seu presidente;
- ii) Pela direcção;
- iii) Pelo Conselho Fiscal;
- iv) Por um terço de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da associação.

Parágrafo primeiro. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo segundo. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A direcção é composta de:

- i) Presidente;
- ii) Vice-presidente;
- iii) Primeiro secretário;
- iv) Segundo secretário;
- v) Primeiro tesoureiro;
- vi) Segundo tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da direcção será de cinco anos, permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O correndo vaga em qualquer cargo de titular da direcção, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O correndo vaga entre os integrantes suplentes da direcção, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete à Direcção:

- i)* Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- ii)* Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- iii)* Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- iv)* Elaborar os regimentos internos da associação e de seus departamentos;
- v)* Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao presidente:

- i)* Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- ii)* Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- iii)* Convocar e presidir as reuniões da direcção;
- iv)* Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- v)* Assinar quaisquer documentos relativos às operações activas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao vice-presidente:

- i)* Substituir o presidente na sua ausência;
- ii)* Coadjuvar o presidente nos seus trabalhos;
- iii)* Ocupar o cargo do presidente até assembleia geral seguinte, quando este cargo ficar vago nos casos de incapacidade permanente, demissão ou ausência prolongada, mediante auscultação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao primeiro secretário:

- i)* Secretariar as reuniões das assembleias gerais e da direcção e redigir actas;
- ii)* Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao segundo secretário colaborar com o primeiro secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao primeiro tesoureiro:

- i)* Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios

e donativos efetuados à associação, mantendo em dia a escrituração;

- ii)* Efectuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;
- iii)* Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalho sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- iv)* Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- v)* Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- vi)* Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- vii)* Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- viii)* Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à direcção, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- ix)* Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- x)* Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- xi)* Assinar, em conjunto com o presidente, todos os cheques emitidos pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao segundo tesoureiro colaborar com o primeiro tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal será constituído por três pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao Conselho Fiscal:

- i)* Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

- ii)* Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- iii)* Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Direcção;
- iv)* Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A associação é composta por número ilimitado de sócios ou pessoas singulares e colectivas que declarem livremente aceitar os seus estatutos e que reúnam os requisitos e condições e distribuídos em categorias de fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da associação, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação dos Transportadores de Motaze.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares e colectivas que, por acto livre de manifestação de vontade, decidam aderir aos fins e objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Membros beneméritos

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação mormente no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

CAPÍTULO V

Do processo de admissão, eleições e deveres

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Admissão de membros

Um) A admissão de membros efectua-se mediante apresentação ao conselho de administração de uma proposta subscrita pelo próprio e apoiada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) No acto da apresentação da proposta o interessado deverá contribuir o valor estipulado a todos os membros pela assembleia geral.

Três) A admissão de membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

Quatro) A admissão de membros poderá ser feita mediante apresentação da proposta junto da representação mais próxima da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Processo eleitoral

Um) Os órgãos electivos da associação são eleitos por sufragio directo, individual e plurinomial.

Dois) Para candidatar-se aos órgãos electivos da associação, os candidatos deverão observar ao disposto no artigo anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Deveres

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Observar estritamente as disposições dos presentes estatutos e regulamentos e outras resoluções dos órgãos directivos;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) Participar em todos actos da vida da associação;
- e) Prestar contas a associação pelos trabalhos e subsídios que lhe forem atribuídos.

Dois) Os deveres da alínea a) e c) do presente artigo não se aplicam aos membros beneméritos e honorários.

Três) Os membros beneméritos e honorários podem, no entanto, assistir as reuniões da Assembleia Geral, sem direito de voto.

CAPÍTULO VI

Da perda de qualidade de membro

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Perde-se qualidade de membro da associação:

- a) Pela morte do membro;
- b) Pela exclusão do membro;
- c) Pela exoneração a seu pedido;
- d) Pela prática de actos contrários aos princípios e objectivos da associação, confirmada através de processo disciplinar;

e) Pela violação de deveres estatutários, confirmada através de processo disciplinar.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

A direcção e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Os cargos dos órgãos de administração da associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

O quórum de deliberação será de dois terços da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem salários mínimos;
- d) Extinção da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Decidida a extinção da associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

O orçamento da associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro do Posto Administrativo de Motaze, para sanar possíveis dúvidas.

NOLE – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, a sociedade NOLE – Comércio e Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100251329, os sócios da sociedade deliberaram sobre a alteração da denominação da empresa para Nole Global e Support Mozambique, Limitada, bem como a alteração da estrutura societária.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo primeiro e o segundo no seu número um, do pacto sócial, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Donominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Nole Global E Support Mozambique, Limitada. E que tem a sua sede na Rua das Aleurites, número noventa e quatro, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sócios, capital social e quota)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Nivaldo Pedro Muchanga subscrive uma quota no valor de cinco mil e oitocentos metcais correspondente à vinte e cinco por cento do capital social;
- b) O sócio Rui Sérgio Pontes de Moraes subscrive uma quota no valor de cinco mil e oitocentos metcais correspondente à vinte e cinco por cento do capital social;
- c) O sócio Jean-Jacques Francis Albert Leandre subscrive uma quota no valor de cinco mil e oitocentos metcais correspondente à vinte e cinco por cento do capital social;
- d) O sócio Alberto Rizzi subscrive uma quota no valor de cinco mil e oitocentos metcais correspondente à vinte e cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

M.R. Collection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura de seis de Dezembro de dois mil e onze, lavrada das folhas trinta e oito a quarenta e duas do livro de notas

para escrituras diversas número trezentos e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Muhammad Mustafa Ismail, casado, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 05195 emitido pela Direcção Provincial de Migração de Manica, em um de Agosto de dois mil e cinco e residente na Rua de Bárue, no bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio e Babari Ali, casado, natural de Lahore, Pak, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º G1805351, emitido em sete de Setembro de dois mil e onze, pela Autoridade Paquistanesa e residente no bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de M.R. Collection, limitada, e vai ter a sua sede na Liga Muçulmana, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, nesta cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de electrodomésticos, aparelhos electrónicos e seus acessórios e equipamentos informáticos, celulares e seus acessórios, com importação e exportação e outros.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticaís, correspondentes a soma de duas quotas desiguais, sendo uma

de valor nominal de trezentos mil meticaís, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Mustafa Ismail, e outra quota de valor nominal de duzentos mil meticaís, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Babari Ali, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A sessão de quotas entre sócios é livre e a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado na falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, bastando a assinatura do sócio gerente para validar todos os actos ou contratos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo seu valor nominal acrescido da parte correspondente nos fundos sociais, constantes do último balanço aprovado em qualquer dos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do respectivo titular, juridicamente de acordo e não suspensa;
- b) Anúncio de venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já os gerentes autorizados a efectuarem o levantamento do capital social para fazerem face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Unic Têxteis, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de oito dias do mês de Janeiro de dois mil e quinze pelas dez horas na sede social da sociedade, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil oitocentos e dezoito rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mpfumo nesta cidade, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100560615 capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, divididos em duas partes desiguais, nomeadamente Mohamad Suel Iqbal com dezoito mil meticaís o correspondente a noventa por cento e Fátima dos Santos Dias com dois mil meticaís o correspondente a dez por cento do capital respectivamente; realizou-se uma sessão extraordinária da assembleia geral que tinha como pontos de agenda: o aumento do capital social de vinte mil meticaís para sessenta mil meticaís e actualização dos estatutos da sociedade.

Reunida o quorum suficiente a sociedade sob a direcção do seu presidente o sócio Mohamade Suel Iqbal reuniu-se com o objectivo de deliberar pelo aumento do seu capital que de vinte mil meticaís passou para sessenta mil meticaís e actualização dos estatutos da sociedade.

Com esta operação o artigo quarto dos estatutos passa a ostentar a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticaís, divididos em duas partes desiguais, nomeadamente Mohamad Suel Iqbal com cinquenta e quatro mil meticaís o correspondente a noventa por cento e Fátima dos Santos Dias com seis mil meticaís, o correspondente a dez por cento do capital respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Rova Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Moz Rova Consultoria & Serviços – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Moz Rova Consultoria & Serviços é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e nove, primeiro andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício exclusivo da actividade de gestão desportiva, consultoria e *marketing* desportivo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais, e encontra-se distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, que corresponde

a cinquenta por cento do capital social da sociedade, titulada pelo senhor Pedro Rocha;

b) Uma quota com o valor nominal e igual de cinco mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social da sociedade, titulada pelo senhor João Vaz.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) Salvo quando o transmitente e o adquirente assumam ambos a qualidade de sócios, ou entre estes seja mantida uma relação de grupo, a transmissão de quotas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior, deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se

nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a qualquer administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o administrador, ou quem o substitua, assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer

pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral nomeará os órgãos da sociedade, apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, sobre a nomeação dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que conste expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer um dos administradores proceder à convocação das reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas se encontrem presentes pelo menos cinquenta por cento de votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número impar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;

- j) Formalizar com outras sociedades, contratos de consórcio, contratos de obras, contratos de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, fixando e nomeando os órgãos de gestão e representação;
- k) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- l) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- m) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- n) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;
- o) Nomear quadros/pessoal necessário para o prosseguimento do objecto social da sociedade, assinar contratos para o efeito, bem como determinar as respectivas remunerações;
- p) Cumprir com as competências/actos designados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes e mandatários)

O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- b) Pela assinatura de um dos administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois administradores, nos termos e limites dos poderes que lhe forem delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por mais de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.”

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano imediatamente seguinte, pelo conselho de administração.

Três) O balanço e o relatório de gestão deverá ser assinado por todos administradores, e caso falte alguma assinatura deverá constar em cada documento a respectiva causa.

Quatro) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Um) Até à data da realização da primeira reunião de assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhores Pedro Rocha e João Vaz, na qualidade de administradores e sócios da sociedade.

Dois) Ao administrador competirá, até então, o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para, individualmente representar e vincular a sociedade.

Três) Na primeira reunião de assembleia geral da sociedade serão nomeados os membros da administração da sociedade, deixando o número um do presente artigo de produzir efeitos.

Quatro) O disposto no número dois anterior, não obsta a que o administrador identificado no número um acima, seja nomeado administrador da sociedade em primeira reunião de assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FRIGOPESCA, Frigoríficos de Pesca de Maputo, Limitada

ETG Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade FRIGOPESCA, Frigoríficos de Pesca de Maputo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número sete mil duzentos e setenta, a folhas oitenta e oito do livro C traço dezanove NUIT 400013144, os sócios Líder Holdings, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, e o sócio Maheshkumar Raojibhai Patel titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, em assembleia geral, desta data, deliberaram por unanimidade em alterar firma ou designação ou denominação social da sociedade para Etg Logistics, Limitada e em substabelecer poderes

bastantes a consultores externos para orientar e executar os trabalhos necessários a este fim. Em justar o objecto social da sociedade alterando para: a exploração de armazéns frigoríficos industriais com a respectiva prestação de serviços de logística de espaços e /ou camaras de armazenagem frigorífica ou de refrigeração; - a gestão imobiliária de patrimónios próprios como habitações, escritórios de oficinas e armazéns, bem como a realização de todos os serviços logísticos de armazenamento, transportes, distribuição, importação e exportação, com agenciamento, alfandegação ou representação. Em consonância com todas as empresas do Grupo empresarial ETG e ETC, em alterar o período de balanço e registo de contas, passando o balanço e a demonstração de resultados a fecharem-se com referência a trinta e um de Março de cada ano. E ainda apesar das alterações profundas na sociedade, os sócios deliberaram por unanimidade em manter todos os direitos e obrigações ora titulados na antiga denominação social, bem como, os mandatos de gerência e representação que estão em curso.

Em consequência das operações supra verificadas, ficam assim alterados alguns dos artigos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

Etg Logistics, Limitada

antiga

Frigopesca, Frigoríficas de Pesca de Maputo, Limitada

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma de ETG Logistics, Limitada, que antes se denominava por FRIGOPESCA, Frigoríficas de Pesca de Maputo, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectos principais: - a exploração de armazéns frigoríficos industriais com a respectiva prestação de serviços de logística de espaços e/ou camaras de armazenagem frigorífica ou de refrigeração; - a gestão imobiliária de patrimónios próprios como habitações, escritórios, oficinas e armazéns, bem como, - a realização de todos os serviços logísticos de armazenamento, transportes, distribuição, importação e exportação, com agenciamento alfandegário ou representação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, se estiver nomeado, até noventa dias após da data e fecho.

O Técnico *Ilegível*.

Rose Garden Real Estate Development Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100574799 uma entidade denominada Rose Garden Real Estate Development Company, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social Rose Garden Real Estate Development Company, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima, e reger-se-á pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número vinte e seis, quinto andar, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão ou deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo concelho.

Três) A administração da sociedade poderá decidir ou deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem única e exclusivamente por objecto a concepção, desenvolvimento, gestão e exploração comercial de empreendimento imobiliário destinado à habitação, serviços e hotelaria, a implementar nos Lotes 5618/19, sites no bairro Albasine, Distrito Urbano Municipal Kamavota, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá fornecer e prestar, directamente ou através de terceiros por si contratados, todos e quaisquer serviços e actividades necessárias e/ou convenientes à prossecução do seu objecto, nomeadamente:

- a) Consultoria e assessoria na concepção e elaboração dos projectos de arquitectura e engenharia civil;
- b) Execução, gestão e fiscalização das obras e empreitadas de construção civil;
- c) Importação de bens, equipamentos e materiais de construção civil;
- d) Promoção, exploração e comercialização, e intermediação imobiliária; e
- e) A gestão, manutenção e exploração comercial do parque imobiliário, infraestruturas e equipamentos do empreendimento.

Três) Na prossecução da sua actividade a sociedade poderá adquirir e subscrever participações em sociedades com objecto similar ou conexo ao seu, e, bem assim, integrar ou associar-se com outras entidades jurídicas, sob qualquer forma legal, para, nomeadamente, formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou agrupamentos de interesse económico, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada pela unanimidade dos votos dos accionistas da sociedade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e outras prestações)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito milhões e quinhentos mil metcais, encontrando-se, representado por cento e oitenta e cinco mil acções ordinárias, com o valor nominal de cem metcais cada.

Dois) As acções representativas do capital serão tituladas e nominativas.

Três) As acções emitidas pela sociedade poderão ser convertidas, a todo o tempo, em acções ao portador, nos termos legalmente previstos, e em acções escriturais, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis, nos termos da lei.

Quatro) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, e múltiplos de mil acções.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções ou obrigações, bem como o livro de registo de acções, serão assinados por qualquer um dos administradores, ou pelo administrador único, cuja assinatura poderá ser de chancela, ou por um ou mais mandatários da sociedade designados para o efeito.

Seis) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, susceptíveis de remição, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações e outros valores mobiliários)

Um) A sociedade poderá emitir, quer no mercado interno quer no mercado externo, e com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, qualquer tipo de obrigações e/ou outros valores mobiliários, incluindo, nomeadamente, obrigações convertíveis em acções, obrigações que confirmam direito à subscrição de acções e/ou *warrants* autónomos sobre valores mobiliários próprios.

Dois) Nos casos em que tal seja legalmente admitido, a emissão dos valores mobiliários referidos no número anterior, bem como as operações que forem legalmente permitidas sobre estes, será precedida de deliberação da Assembleia Geral aprovada pela unanimidade dos votos dos accionistas da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não atribuirão quaisquer direitos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Estrutura societária)

Um) A sociedade tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante seja deliberado pelos accionistas.

Dois) Os membros dos corpos sociais são designados por períodos de quatro anos civis, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil da eleição ou designação.

Três) Os membros dos corpos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição, cooptação ou designação de quem deva substituí-los, salvo caso de renúncia ou destituição em que se aplicarão os prazos previstos na lei.

Quatro) Quando a lei ou os estatutos não fixem um número determinado de membros

de um corpo social, considera-se determinado o número de membros resultante da deliberação de eleição ou designação, conforme o caso.

Cinco) O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de, no decurso do mandato, ser alterado o número de membros do corpo social, até ao limite legal ou estatutário que lhe corresponda, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o estatuído na parte final do número anterior; no caso de designação suplementar, o termo do mandato dos membros assim eleitos deverá coincidir com o termo do mandato dos demais membros do corpo social em causa.

Seis) As remunerações dos membros dos corpos sociais são fixadas pela Assembleia Geral que os eger, sendo que a Assembleia Geral poderá eger uma comissão de vencimentos, para o cumprimento desta disposição.

TÍTULO I

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que tenham direito a, pelo menos, um voto.

Três) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, que poderão ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne-se, sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos legalmente estabelecidos.

Dois) As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas por meio de aviso convocatório publicado nos termos legalmente previstos, com a antecedência de trinta dias relativamente à data de realização da Assembleia Geral ou, sempre que as acções sejam nominativas, por meio de cartas registadas enviadas a todos os accionistas, ou no caso de accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por meio de correio electrónico com recibo de leitura, devendo entre a expedição das cartas registadas ou mensagens de correio electrónico e a data da reunião da assembleia

mediar, pelo menos, vinte e um dias, sendo que, na primeira convocatória, pode logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso da assembleia não poder funcionar na primeira data fixada.

Três) Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos serão definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar a sua autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação, devendo da mesma constar o endereço, físico ou electrónico, as condições de segurança, o prazo para a recepção das declarações de voto e a data do cômputo das mesmas.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local designado nos termos da lei pelo Presidente da Mesa, dentro do território nacional e sempre que as instalações da sede da sociedade não permitam a reunião em termos satisfatórios ou através de meios telemáticos. Sempre que a Assembleia Geral for realizada através de meios telemáticos, a sociedade assegurará a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão fazer-se voluntariamente representar, por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los, nas assembleias gerais, sendo suficiente uma carta dirigida pelo accionista ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) Salvo disposição em contrário, em primeira convocação, a Assembleia Geral só pode constituir-se quando estejam presentes ou representados accionistas detentores de, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social e dos direitos de voto.

Dois) O exercício do direito de voto poderá ser feito por correspondência ou por meios electrónicos, de acordo com os requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos pelo Presidente da Mesa na convocatória da respectiva Assembleia Geral, podendo abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.

Três) A presença em Assembleia Geral de accionista que tenha exercido o respectivo direito de voto por correspondência ou meios electrónicos, ou de seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Maioria)

Um) Salvo o disposto no número dois do presente artigo, as deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções.

Dois) São tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social, as deliberações da Assembleia Geral nas seguintes matérias:

- a) Aprovação dos planos finais de arquitectura e engenharia quer ao nível conceptual quer de execução e planos de detalhe;
- b) Alterações aos presentes estatutos, nomeadamente, aumentos e reduções do capital social, transformação, cisão ou fusão da sociedade, e dissolução da sociedade;
- c) Aprovação das contas da sociedade e distribuição de dividendos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Remuneração dos órgãos sociais;
- f) Transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- g) Decisões relativas a todas e quaisquer matérias fora do âmbito do objecto social da sociedade.

Três) Em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre as matérias abrangidas pelo número anterior, não tendo estado presentes ou representados accionistas que representem a totalidade do capital social, poderá a deliberação ser tomada em segunda convocatória, pelo menos, nos quinze dias subsequentes à data da primeira convocatória, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas detentores de setenta e cinco por cento do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

TÍTULO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A condução dos negócios sociais será confiada a um Conselho de Administração composto por um número de cinco membros, que podem ser ou não accionistas, ou a um administrador único, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente, o qual terá voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho de Administração ou o Administrador Único serão remunerados ou não, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, sendo que a sua remuneração poderá englobar uma componente variável, a qual poderá ou não consistir numa percentagem dos lucros do exercício, nos termos legais.

Quatro) Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo,

de qualquer administrador, o Conselho de Administração providenciará quanto à sua substituição.

Cinco) Considerar-se-á que um administrador incorre em falta definitiva, quando o mesmo faltar a três reuniões seguidas ou interpoladas, sem apresentar justificação que seja aceite pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) Ao Conselho de Administração ou ao Administrador Único compete assegurar a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Praticar todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e seguir acções, confessá-las, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- c) Adquirir, subscrever, alienar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais detidas noutras sociedades, bem como obrigações próprias ou alheias;
- d) Deliberar que a sociedade preste, quer às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, quer àquelas em que de qualquer modo seja interessada, apoio técnico ou financeiro, nomeadamente realizando serviços, cedendo pessoal, concedendo avales, fianças, outras garantias, empréstimos ou suprimentos;
- e) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- f) Constituir mandatários;
- g) Deliberar sobre a oportunidade e condições da emissão de obrigações;
- h) Mudar a sede da sociedade nos termos legalmente estabelecidos;
- i) Aumentar o capital social nos termos e condições previstas pelos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração ou o Administrador Único é o órgão competente para decidir sobre a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, subscrever, adquirir ou onerar acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o respectivo objecto e ainda que sujeitas a leis especiais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais administradores, ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Dois) A deliberação do conselho deve fixar os limites da delegação e, no caso de criar uma comissão, estabelecer a composição e o modo de funcionamento desta, nos termos legalmente previstos.

Três) O Conselho de Administração poderá ainda aprovar a constituição de comissões que encarregue de forma permanente do acompanhamento de determinadas matérias específicas, as quais serão presididas obrigatoriamente por um membro do conselho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação e funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, além disso, todas as vezes que o presidente, ou dois dos membros o convocarem, devendo as deliberações que forem tomadas constar das respectivas actas.

Dois) Os administradores serão convocados por escrito, podendo a convocatória ser efectuada através de telecópia ou por correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis e devendo a mesma indicar os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos.

Três) A convocatória será dispensada sempre que o conselho deliberar prefixar as datas das suas reuniões.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Cinco) É permitido aos administradores o voto por correspondência.

Seis) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de quaisquer meios telemáticos, nos termos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do conselho)

Um) Para que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros em exercício de funções.

Dois) Fora dos casos em que se disponha contrariamente, as deliberações do Conselho de Administração serão validamente tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados e dos administradores que votem por correspondência.

Três) Serão tomadas por unanimidade dos votos dos membros do Conselho de Administração as deliberações respeitantes às seguintes matérias:

- a) Prestações suplementares, prestações acessórias de capital e suprimentos;
- b) Decisões estratégicas da sociedade, tais como a compra e venda de activos;
- c) Decisões relativas a operações que impliquem a realização de despesas, pagamentos ou a contracção de financiamentos;
- d) Decisões que impliquem investimento em capital fixo igual ou superior a dez milhões de dólares americanos, desde que previstas no orçamento aprovado em Assembleia Geral;
- e) Decisões das quais resulte ou possa resultar endividamento para a sociedade, independentemente dos valores em causa;
- f) Decisões relativas a quaisquer negócios jurídicos a celebrar com accionistas da sociedade ou por sociedades por estes controladas; e
- g) Decisões relativas à adjudicação e contratação de terceiros, nomeadamente, empreiteiros, outros prestadores de serviços ou fornecedores de materiais, máquinas ou equipamentos e demais parceiros técnicos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- a) Em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- b) Em conjunto, de dois administradores ou de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- c) Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avales, letras de favor ou outros actos ou contratos análogos.

TÍTULO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou a um Fiscal Único e um suplente, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal, bem como o Fiscal Único e o suplente, deverão ser obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, sendo que estes últimos não podem ser accionistas.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercerá as competências que lhe estão fixadas por lei.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem fazer constar da acta os motivos da discordância.

Quatro) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

Cinco) A responsabilidade de cada membro do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único será caucionada nos termos e pelas formas legalmente admissíveis na importância determinada pela Assembleia Geral que proceder à sua nomeação, salvo dispensa conferida nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Ano civil e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano civil, aplicação de resultados, distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os resultados líquidos do exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

Três) A Assembleia Geral que deliberar nos termos do número anterior, poderá fixar critério diferente do da repartição proporcional dos lucros a distribuir, desde que obtido o voto favorável do accionista ou dos accionistas cuja participação nos lucros, relativamente à proporção do valor nominal da sua participação no capital social, venha, por força de tal deliberação, a ser reduzida.

Quatro) A sociedade poderá distribuir adiantamentos sobre os lucros, observadas as condições da lei.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos das disposições legais aplicáveis, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração ou o administrador único que estiverem em exercício de funções quando a dissolução se operar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Foro)

Todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ou a outros membros dos órgãos sociais serão dirimidos no foro da comarca onde se situe a sua sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tendas Grup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e catorze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100556715, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tendas Grup, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. Tomo Marizane Fábrica, solteiro, maior, natural de Caunda – Chiúta de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 030411362A, de seis de Outubro de dois mil e sete, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula;

Segundo. Paz Jasse Rafael, casado com Miami Agostinho Tsamba Rafael em regime de comunhão de bens, natural de Fingoé – Maravia, Província de Tete de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102706779C, de onze de Dezembro de dois mil e doze, emitido na cidade de Tete;

Terceiro. Maria Marizane Fábrica, solteira, maior, natural de Onistsha - Nigéria de nacionalidade moçambicana, residente nesta

cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 05NG00022259F, de dezassete de Dezembro de dois mil e treze, emitido em Tete.

Por eles foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Primeiro. A sociedade adopta a denominação de Tendas Grup, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional Número Sete, Cidade de Tete.

Segundo. Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro. A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Primeiro. A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) Fornecimento e venda de lonas e seus acessórios;
- b) Prestação de serviços nas áreas de montagem de lonas, sombras, parqueamento, alpendes, estofaria geral, capotas;
- c) Exportação e importação.

Segundo. A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, nomeadamente compra e aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis e outros visando prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Primeiro. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídos da seguinte forma:

- a) Um quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento pertencente ao sócio Tomo Marizane Fábrica;

b) Um quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, equivalente a trinta e três por cento pertencente ao sócio Paz Jasse Rafael;

c) Um quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, equivalente a trinta e três por cento pertencente à sócia Maria Marizane Fábrica.

Segundo. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Terceiro. A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não são exigíveis suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo dos sócios do direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação, competência e vinculação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Tomo Marizane Fábrica, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) Ao administrador, será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director-geral.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular, compete assegurar a sua gestão corrente o seu director-geral.

Quatro) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Cinco) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura de um administrador ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura de um só sócio se representar o outro, ou de um representante do administrador.

A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis da lei comercial.

Seis) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Sete) Sob proposta da administração, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores-técnicos, mandatando o director-geral para a celebração dos respectivos contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnicas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Primeiro. Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

A assembleia geral reúne na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer dos sócios, representando a décima parte do capital social, ou pelo director-geral.

Segundo. A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei comercial, será efectuada pelo director-geral por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados, com antecedência mínima de sete dias.

Terceiro. Os sócios poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião de assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

A sociedade, uma vez deduzidos os resultados, ou encargos e amortizações poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatórios a constituição das seguintes reservas e fundos:

Dez por cento para a reserva de investimento e fundo social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades

Primeiro. A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Segundo. Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anos financeiros

Primeiro. Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Segundo. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Subcontratação

Único. A sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiras para execução das acções no âmbito de objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Primeiro. Em caso da morte de algum dos sócios, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros do sócio falecido os quais enquanto não partilharem a quota herdada, designarão, num prazo razoável, qual de entre eles os representará em face da sociedade.

Segundo. Na falta de designação em prazo razoável, a gerência designará qual o co-titular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os co-proprietários, mediante notificação dirigida a todos os co-titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Primeiro. A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Segundo. A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Terceiro. Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quarto. A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Quinto. Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alterações aos estatutos

Único: Carece dos acordos dos sócios as alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉXTO

Lei aplicável

Único: A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissivo no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, dois de Fevereiro de dois mil mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível.*

Rei Lixo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100565722 no dia sete de Janeiro de dois mil e quinze, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre, Zefanias Fernando Mazive, de estado civil solteiro, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade, n.º 100101085276S, emitido em Maputo, NUIT 115469231, com domicílio no bairro de campuane, quarteirão um, casa número doze Boane; e

Esperança Celestino Boa, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 100200179033 emitido em Matola, válido até sete de Outubro de dois mil e quinze, com domicílio no bairro de Chinonanquila, quarteirão quatro, casa número duzentos e vinte e, Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Rei Lixo, Limitada, e tem a sua sede no, Bairro de Campuane, Boane, província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Aplicação de instruturas, limpeza e saneamento, jardinagem e decorações de jardim.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de vinte e cinco mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondendo a oitenta por cento do sócio Zefanias Fernando Mazive, e outra quota no valor de cinco mil meticais, correspondendo a vinte por cento da sócia Esperança Celestino Boa.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, carece de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas, gozam de direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para a venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, deve-se indicar o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado e nunca inferior ao valor nominal da quota.

Cinco) A sociedade, deve responder ao pedido de autorização de cedência de quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência.

Seis) Fica desde já autorizada, a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários, no caso de liquidação.

Sete) Qualquer correspondência referente aos pontos acima identificados terá de ser por correio registado com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura de ambos os gerentes.

Três) Os gerentes poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles, apenas com o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os gerentes ou respetivos mandatários, não poderão obrigar a sociedade em negócios estranhos à actividade da empresa, incluindo letras de favor ou outro qualquer tipo, empréstimos ou outro qualquer assunto de natureza estranha definido em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória. A assembleia geral poderá funcionar com representação de cem por cento de capital social.

ARTIGO OITAVO

Balanco, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia geral decidir.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução e liquidação da sociedade, proceder-se-á, nos termos da lei, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio, entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o mesmo deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e quinze.
— A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Exploradores de Recursos Florestais e Minerais de Moçambique em Tete (AERFMMT)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quinze à folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número doze traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Natureza, denominação e objectivos

ARTIGO UM

Natureza

A Associação dos Exploradores dos Recursos Florestais e Minerais de Moçambique em Tete, é constituída por operadores de madeira, lenha, carvão, estacas e recursos minerais, sendo legalmente licenciados pelas identidades competentes. Surge como uma forma de melhor, defender seus interesses e interagir de forma ordeira e organizada com instituições do estado, privadas, singulares ou particulares. Expor as suas preocupações e propostas.

Para soluções, e receber orientações, tudo com objectivo de melhor exercerem actividades que se apostam, de explorar recursos naturais de forma recomendável e sustentável, sem violar as normas. Ao se organizar em associação compreende-se ter sido criadas todas as condições para mudar a actual cenário que os associados estão remetidos.

ARTIGO DOIS

Denominação

Um) A Associação dos Exploradores de Recursos Florestais e Minerais de Moçambique, também designada pela sigla AERFMM, é uma associação pública de direito privado, com carácter social e económica, que desenvolve actividades de exploração de todo tipo de produtos florestais e minerais em todo território da República de Moçambique.

Dois) A associação dos exploradores de recursos florestais e minerais de Moçambique é uma colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

Três) A associação exerce suas actividades sem fins lucrativas, sobrevive com fundos próprios provenientes de seus associados e parceiros.

Quatro) A associação reger-se-á pelos presentes estatutos e, em casos omissos, pela lei geral em vigor no país.

ARTIGO TRÊS

A associação dos exploradores de recursos florestais e minerais de Moçambique, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na capital provincial da cidade de Tete, podendo desenvolver suas actividades em todo território nacional e dispor de qualquer escritório de representação.

CAPÍTULO I

Objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos gerais e fundamentais

Um) São objectivos gerais e fundamentais da associação:

a) Apoiar os associados no exercício das suas actividades, por sector jurídico da associação intervir nas instituições públicas, singulares e privadas quando os direitos dos associados estiver em causa.

Dois) São objectivos essenciais da associação, assegurar a efectivação dos direitos e deveres dos operadores florestais e minerais, dar assistência moral e social a todos membros:

a) Assegurar ainda a assistência em tudo que for pertinente para exercício de actividade de todos associados.

b) Incentivar aos associados a participar na luta contra todas doenças endémicas incluindo HIV e Sida.

c) Incentivar e exigir dos associados, a exploração sustentável dos recursos cumprindo todas as normas determinadas pelo estado de Moçambique.

Filiação e natureza dos membros da associação

Pode ser membro de associação dos exploradores dos recursos florestais e minerais de Moçambique em Tete qualquer cidadão nacional ou estrangeira, desde que aceite os estatutos, pagar a jóia de dez mil meticais, e quota mensal de cinco mil meticais.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

ARTIGO QUARTO

Organização

A Associação dos Exploradores de Recursos Florestais e Minerais de Moçambique em Tete, tem a seguinte organização:

- a) Assembleia geral;
- b) Secretariado;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

A direcção executiva da associação dos exploradores de recursos florestais e minerais de Moçambique em Tete é constituída de cinco membros eleitos e, é um órgão composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário geral;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

Funcionamento

Um) A direcção reunirá ordinariamente de acordo com a regulamentação definida na sua primeira reunião de trabalho.

Dois) A direcção deliberará quando estiver presente a maioria de seus membros, sendo deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente ou quem o substituir, voto de qualidade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Ao presidente cabe lhe as seguintes obrigações:

- a) Representar a associação e em seu nome defender os seus direitos, interesses e assumir as suas obrigações;
- b) Cooperar com todos órgãos, de estado ou singulares, promover contactos com outras associações congéneres existentes noutras províncias ou cidades;
- c) Dar cumprimento as deliberações da Assembleia Geral, gerir a associação na prossecução dos seus objectivos;
- d) Em suma, convocar e presidir todas as sessões da assembleia geral, dirigir todas as actividades de associação, definir programas e acções para o bom funcionamento da agremiação.

Dois) O secretário geral, sendo órgão executivo, coordena todas actividades que garante o bom funcionamento de associação, garante implementação de todas decisões tomadas, cabe ainda ao secretário-geral a supervisão dos sectores administrativo, Financeiro, Jurídico e de Fiscalização.

Três) O Conselho Fiscal, constituído de três membros eleito, compostos pelo presidente, vogal e um relator, cabe lhes a obrigação de fiscalizar todas actividades de associação e presta contas a assembleia geral.

Quatro) A Assembleia Geral é constituído por todos membros associados, no pleno puder de seus direitos e tem seguintes atribuições.

- a) Eleger os membros que compõem a direcção e o Conselho Fiscal, nomeadamente, presidente, vogal e relator;
- b) Decidir a cerca da orientação a ser seguida pela direcção e Conselho Fiscal, apreciar e decidir sobre a actuações destes órgãos, deliberar sobre as actividades da associação, bem como sobre todos assuntos que sejam submetidos;
- c) Revogar o mandato de alguns ou todos elementos dos órgãos de associação se derem motivos para tal.

- d) Decidir e aprovar o relatório de contas anuais, bem como estabelecer o reajuste de jóia e quota anual, analisar e aprovar alterações nos estatutos da associação.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Mandato dos órgãos de direcção da associação:

Os órgãos de direcção de associação terão o mandato de dois podendo ser renovado por um mandato. Para se imprimir nova dinâmica na associação, não é aconselhável a permanência dos órgãos de direcção por mais de dois mandatos.

Deveres

São deveres dos membros da associação dos exploradores do s recursos florestais e minerais de Moçambique em Tete:

- a) Aceitar e respeitar os estatutos de associação;
- b) Cumprir rigorosamente a legislação florestal e mineira incluindo os regulamentos diversos;
- c) Pagar as quotas pontualmente de vinte e cinco dias de mês seguinte;
- d) Participar activamente em reuniões previamente convocados e todas actividades de associação.

Direitos

São direitos dos membros da associação dos exploradores de recursos florestais e minerais de Moçambique em Tete, seguintes:

- a) Eleger e ser eleito, ou seja fazer parte dos órgãos de associação;
- b) Tomar parte na assembleia-geral e nela intervir: solicitar a intervenção da direcção da associação para todos os problemas relacionados com as actividades de exploração florestal e mineira no exercício das actividades;
- c) Em caso de morte do membro associado a esposa ou um dos filhos está reservado o direito suceder desde que continue a pagar regularmente as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Renúcia, desistência e abandono

O membro associado que renunciar, desistir ou abandonar a associação, perde os direitos e não pode reclamar o reembolso dos valores pagos quer de jóia ou quota.

CAPÍTULO IV

Violações

Constituem violações a falta de cumprimento integral dos deveres referidos no oitavo artigo destes estatutos e outras deliberações emitidas pelos órgãos competentes de associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

A todos membros associados que violarem os estatutos serão aplicados as seguintes penas:

- a) Advertência a ser feita pela direcção;
- b) Repreensão registada feita pelo presidente depois de ouvido o Concelho de Direcção;
- c) As penas de suspensão e expulsão serão aplicadas pela Assembleia Geral sob proposta de Concelho Fiscal.

Perda dos direitos

A falta de pagamento de quotas no período consecutivo ou intercalado até três meses habilita ao associado a perder todos direitos incluindo de eleger ou ser eleito. Os associados que estiverem em irregularidade serão notificados por escrito pela direcção.

CAPÍTULO I

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Os presentes estatutos são flexíveis podendo sofrer alterações quando ocorrer situações que assim o exijam, e a pedido de mais de dois terços de votos dos membros reunidos em Assembleia Geral.

A proposta de alteração dos estatutos, pode ser formulado por qualquer associado e submetido a aprovação de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições transitórias

Todos os bens de associação pertencem a todos os membros, e em caso de dissolução da associação todo o património revertem a favor de estado salvo decisão contrária tomada pela assembleia.

Estes estatutos entram em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral, devendo constar a respectiva acta.

Está conforme.

Tete, vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura sem anual:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 31,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.